

CONTRATO Nº018/2020-PMSC, Nº004/2020-FMS

Pregão Presencial nº 013/2020-PMSC, Nº008/2020-FMS

Processo Administrativo Nº020/2020-PMSC, Nº008/2020-FMS

Contrato, que, entre si, celebram, de um lado, o Município de **Santa Cruz (PE)**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e, do outro, **NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA**, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - PE**, por meio do **FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na com sede à na Rua Manoel Siqueira Campos nº91, na cidade de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, inscrito no CGC(MF) N.º 11.491.419/0001-00, neste ato representado pelo(a) seu(sua) **SECRETÁRIO DE SAÚDE**, Ordenadora de Despesa a Sra. Ryvalda Rodrigues Macêdo, brasileiro(a), solteira, enfermeira, inscrito no CPF sob o nº. 032.209.263-98, e da cédula de identidade nº 13197269-33 - SDS-PE, residente e domiciliado na cidade de Santa Cruz/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Poeta Levino Neto, nº 934, bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Salgueiro, Estado Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.914.425/0001-20, neste ato representada por sua sócia administradora a Sra. Zisina Andrade Araújo, brasileira, casada, administradora da empresa, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 728.869.354-68 e da cédula de identidade nº 4.060.687-SDS/PE, residente e domiciliado(a) na cidade de Salgueiro, Estado Pernambuco, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/2002, bem como a homologação do **Pregão (Presencial) Nº 013/2020-PMSC, Nº008/2020-FMS e Processo Administrativo Nº020/2020-PMSC, Nº 008/2020-FMS**, de 31 de março de 2020, têm, entre si, justo e acordado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO - O objeto do presente contrato consiste na aquisição de 01 (um) veículo tipo furgonete, adaptada para Ambulância, tpo "A", zero quilômetro, para simples remoção de pacientes, destinado a Secretaria Municipal de Saúde do Município, com entrega imediata, por parte do **CONTRATANTE**, do(s) item(ns) 01, constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do **Pregão Presencial nº 013/2020-PMSC, Nº008/2020-FMS**, zero quilômetro, marca FIAT Fiorino Hard Working, 1.4, tipo furgonete, zero quilômetro, ano de fabricação 2020, ano modelo 2020, cor branca banchisa - sólida, combustível etanol/gasolina (FLEX), tanque de combustível de 58 litros, com Ar condicionado, potência motor (85cv), (G) 88/ (E) a 5.750 rpm, com 04 cilindros em linha, direção hidráulica, com 05 marchas a frente e 01 ré; com 01(um) ano de garantia, e com todos os itens de série exigidos pelo Código Nacional de Transito (CONTRAN), constante nos exatos termos da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA - O objeto deste contrato será recebido:

a) na sede da Prefeitura Municipal, na sala da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento, por parte da **CONTRATADA**, da respectiva ordem de fornecimento/solicitação oficial, expedida pela Administração Pública;

b) O objeto será entregue somente à pessoa credenciada pelo **CONTRATANTE**, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada. O objeto deve ser entregue em perfeito estado e com plenas condições de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL - Pelo objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 89.400,00 (oitenta e nove mil e quatrocentos reais)**, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO - Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, com atesto da Secretaria Municipal competente. O crédito se dará, preferencialmente, através de Ordem Bancária com depósito em conta corrente da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - Não será concedido reajuste ou correção monetária;

Parágrafo Segundo - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do contrato.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente Contrato serão provenientes dos recursos próprios - Governo Federal, conforme a seguinte Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROJETO ATIVIDADE: 10.302.0002.1068; Função: 10.302- FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento de Despesa: 44.90.52-00 Equipamentos e materiais permanentes;
Emenda parlamentar;
Recursos: Governo Federal e Recursos próprios do Município;

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo como termo final o término do período de garantia do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da **CONTRATADA**:

I. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, tais como:

- salários;

- seguros de acidentes;
- taxas, impostos e contribuições;
- indenizações;
- vales-refeição;
- vales-transporte; e
- outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

II. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

III. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, quando estes tenham sido ocasionados por empregados credenciados para a entrega dos produtos;

IV. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega do objeto;

V. Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessário;

VI. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme estabelecido na cláusula quarta.
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues;
- b) pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do(s) bem(ns);
- c) pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor

do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituídos/corrigidos;

d) pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Segundo - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas às multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO - Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art. 58.

Parágrafo Primeiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurado os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo do art. 79, no que couber.

Parágrafo Segundo - As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, **o Edital do Pregão (Presencial) Nº 013/2020-PMSC, Nº008/2020-FMS e Processo Administrativo Nº020/2020-PMSC, Nº 008/2020-FMS**, com seus anexos, e a proposta da **CONTRATADA** adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA - As condições de garantia incluem a substituição do veículo se, no período de 30 (trinta) dias após a entrega, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela constante necessidade de manutenção corretiva. Durante o prazo da substituição ora prevista, deverá ser colocado pela **CONTRATADA** outro veículo com as mesmas características à disposição do **CONTRATANTE**. O prazo mínimo de garantia do veículo será de 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca de Ouricuri, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Santa Cruz (PE), 02 de abril de 2020.

Ryvalda Rodrigues Macêdo
Ordenadora Despesa FMS
CONTRATANTE

NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA
Sócio (a) Administrador(a)
CONTRATADA

Testemunha
CPF

Testemunha
CPF

CONTRATO Nº018/2020-PMSC, Nº004/2020-FMS
Pregão Presencial nº 013/2020-PMSC, Nº008/2020-FMS
Processo Administrativo Nº020/2020-PMSC, Nº008/2020-FMS

ORDEM DE COMPRA Nº 003/2020-PMSC/FMS

CONTRATANTE: **FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na com sede à na Rua Manoel Siqueira Campos nº91, na cidade de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, inscrito no CGC(MF) N.º 11.491.419/0001-00.

CONTRATADA: **NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA**
CNPJ Nº05.914.425/0001-20

END: Rua Poeta Levino Neto, nº 934, bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Salgueiro - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.914.425/0001-20, neste ato representada por sua sócia administradora a Sra. Zisina Andrade Araújo, brasileiro, casada, administradora da empresa, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 728.869.354-68 e da cédula de identidade nº 4.060.687-SDS/PE, residente e domiciliado(a) na cidade de Salgueiro, Estado Pernambuco.

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo tipo furgonete, adaptada para Ambulância, tpo "A", zero quilômetro, para simples remoção de pacientes, destinado a Secretaria Municipal de Saúde do Município, com entrega imediata, (Conforme Especificações do Anexo I - Termo de Referência). **zero quilômetro, marca FIAT Fiorino Hard Working, 1.4, tipo furgonete, zero quilômetro, ano de fabricação 2020, ano modelo 2020, cor branca banchisa - sólida, combustível etanol/gasolina (FLEX), tanque de combustível de 58 litros, com Ar condicionado, potência motor (85cv), (G) 88/ (E) a 5.750 rpm, com 04 cilindros em linha, direção hidráulica, com 05 marchas a frente e 01 ré; com 01(um) ano de garantia**, e com todos os itens de série exigidos pelo Código Nacional de Transito (CONTRAN), constante nos exatos termos da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

VALOR DA COMPRA R\$ 89.400,00 (Oitenta e nove mil e quatrocentos reais), as despesas serão efetuadas com recursos próprio do Município e recursos da emenda parlamentar/Governo Federal; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROJETO ATIVIDADE: 10.302.0002.1068; Função: 10.302- FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento de Despesa: 44.90.52-00 Equipamentos e materiais permanentes;
Recursos: Governo Federal e Recursos próprios do Município;

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: - Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, com atesto da Secretaria Municipal competente. O crédito se dará, preferencialmente, através de Ordem Bancária com depósito em conta corrente da **CONTRATADA**.

PRAZO DE FORNECIMENTO: - O prazo de fornecimento do objeto tem o prazo máximo de 15 (quinze), e entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo como termo final o término do período de garantia do objeto.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de abril de 2020

DATA DA ORDEM DE COMPRA: 02 de abril de 2020

Santa Cruz (PE) 02 de abril de 2020

Ryvalda Rodrigues Macêdo
Ordenadora Despesa FMS
CONTRATANTE

NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA
Sócio (a) Administrador(a)
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA: